



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.241 /

**“ESTABELECE A ZONA HABITACIONAL Z2,
COM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS, PARA A
ÁREA SITUADA NO LOCAL DENOMINADO
CAMPO DO SOARES.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO CÉSAR SILVA, VICE-PREFEITO COM ATRIBUIÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

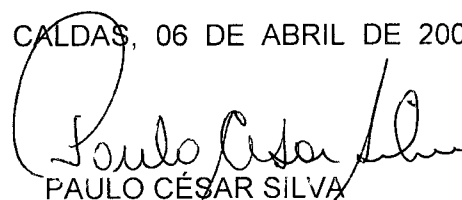
Art. 1º - Fica estabelecida a Zona Habitacional Z2, em conformidade com o Inciso I, arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, para a área remanescente situada no local denominado Campo do Soares, cujo levantamento fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 07/2006.

Art. 2º - Para atender ao disposto na Lei nº 5.488/04, que aprovou o Plano Diretor do Município, a Zona Habitacional indicada terá as seguintes restrições urbanísticas:

- I. os lotes resultantes do parcelamento não poderão sofrer desmembramentos posteriores;
- II. exceto para os lotes com frente para a Estrada José Bianucci e Perimetral Leste planejada, para os demais serão permitidos os seguintes modelos de assentamento:
 - a) MA-1;
 - b) MA-3, com as seguintes limitações:
 1. número máximo de pavimentos: 3;
 2. para edificações com três pavimentos, o térreo não poderá ser utilizado como unidade residencial ou comercial;
 3. taxa de ocupação máxima permitida: 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 2006.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2385, de 07 / 04 / 2006.
Enata: 2388, de 11 / 04 / 06